

**LEI Nº 233, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971**

*Autoriza regularizar pagamento em decorrência de viagem de ida e volta a Belo Horizonte do jovem José Dailton de carvalho, monitor da Campanha do Mobral deste município e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a regularizar o financiamento da despesa de viagem de ida e volta a Belo Horizonte do jovem José Dailton de carvalho, monitor da Campanha do Mobral deste município com o fim de tomar conhecimento do Sistema de Ensino de adultos que, depois, como o fez, transmitiu tais conhecimentos as professoras que foram encarregadas de ministrar o ensino dos postos que foram criados na cidade e na zona rural.

**Art. 2º** - Para dar cobertura à despesa autorizada pelo artigo primeiro da presente lei fica aberto nos Serviços de Educação o crédito especial de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e, cancelado para isso, parcialmente, igual quantia da dotação 41-10-42 - construção e Reconstrução de Estradas e Pontes do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de setembro de 1971.

**O Prefeito Municipal  
Alfeu Vieira vilela**

\* Benedito C. Tolêdo. Secretário.